



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0710/2017**

O presente Projeto de Lei visa instituir a aplicação de multa, no âmbito do Município de São Paulo, para casos de abuso e assédio sexual em locais públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo, tais como ônibus, trens e metrô.

São cada vez mais recorrentes os casos de abuso e assédio sexual em locais públicos, sobretudo nos transportes coletivos. A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo registrou no final de setembro mais de 391 casos de abuso sexual no transporte público da região metropolitana no ano de 2017.

Dados como estes mostram a necessidade de se adotar uma política combativa frente aos casos de assédio, que por vezes acabam sem resolução devido à lacuna jurídica envolvendo esse tipo de conduta.

Nosso Código Penal ao tratar de crimes contra a liberdade sexual, tipificando o Estupro, a Violência Sexual mediante fraude e o Assédio Sexual, nos artigos 213, 215 e 216 respectivamente, não engloba os casos tratados pela presente proposição, dificultando a definição de uma sanção para tais condutas.

Considerando essa realidade, importa destacar ainda que o Brasil tem compromisso formal com a igualdade de gênero e com o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, já que é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).